

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 046 – ABR/2022

CUITEGI/PB, SEXTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2022

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147, de 30 de março de 2022

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 23, da Lei e Municipal nº 187/2002, publicada em 31 de março de 2002, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão ser destinados à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§3º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no §1º deste artigo.

§4º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º. O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e será gerido por uma junta administrativa composta por:

- I - Um gestor;
- II - um tesoureiro.

Parágrafo Único - os membros da junta administrativa do fundo serão nomeados, dentre os servidores municipais efetivo, por ato de livre nomeação e exoneração do chefe poder executivo municipal e será submetido ao controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX - Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

Seção II Atribuições dos Membros da Junta Administrativa

Art. 5º. São atribuições dos Membros da Junta Administrativa composta por um Gestor e um Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - Firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origem e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º — São receitas do Fundo:

I - A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundas dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º — Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**CAPÍTULO V
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 10 - Após a promulgação da Lei de Orçamento, o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único — O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 — A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I - Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 13. A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 14. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem,

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 17. A prestação de contas de convênios subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - Nota de empenho;
- IV - Liquidação total/parcial de empenho;
- V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX – extratos bancários;
- X – avisos de créditos bancários.

Art. 18. A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - Autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - Nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 30 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 046 – ABR/2022
CUITEGI/PB, SEXTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2022**